



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 022/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Artigo 2º) - Para o Pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.
- Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional Especial, para o pagamento da amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei, na seguinte classificação:
- |   |                    |
|---|--------------------|
| 3261. - Juros da Dívida Contratada...         | Cr\$ 60.000.000,00 |
| 4351. - Amortização da Dívida Contratada..... | Cr\$ 80.000.000,00 |
- Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01

Unit Rolo de fita Teflon

5.666,00

5.666,00

continuação fl. 02

bricada com pé-direito em 2,80 m.